



CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - EMGERPI E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, Sociedade de Economia Mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no §1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede na Rua Olavo Bilac, 1116, Centro-Sul, CEP: 64001-280, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob nº.06643068/000175, representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO**, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.340.639/0001-30, localizada na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335, neste ato representado por **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campinas-SP, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo sei nº 00120.000689/2023-19, Processo Administrativo sei nº 00120.001243/2023-01 estando vinculado aos ditames do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023 - EMGERPI, seu EDITAL Nº 01/2023-EMGERPI e anexos, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023, a proposta da contratada, número do SIAFE 23000684 , Código da UG SIAG 210205 e em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o art. 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi - RILC, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, bem como todos os documentos que integram o Processo Administrativo sei nº 00120.000689/2023-19, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado do Piauí, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum e diesel S10, a fim de garantir a operacionalização da frota de veículos da Emgerpi, conforme as especificações, estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 87.695,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais), com taxa administrativa de 0,00 %, conforme quadro abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO						
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	MÉDIA ANP DO ESTADO DO PIAUÍ ENTRE 02/04 À 08/04	DESCONTO OFERTADO SOBRE A MÉDIA ANP	VALOR UNITÁRIO (PROPOSTA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
DIESEL S10	LITRO	5.900	5,95	-4,20%	5,70	R\$ 33.630,00
ETANOL	LITRO	2.000	4,40	-4,32%	4,21	R\$ 8.420,00
GASOLINA COMUM	LITRO	8.500	5,61	-4,28%	5,37	R\$ 45.645,00
SUBTOTAL DO VALOR ESTIMADO						R\$ 87.695,00
DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	TAXA DE ADM (%)	VALOR ESTIMADO		VALOR TOTAL ESTIMADO	
Serviço de gerenciamento de combustíveis, com a utilização de cartões microprocessadores, com chip, em rede	1	0,00%	R\$ 87.695,00		R\$ 87.695,00	



de postos credenciados - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 87.695,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMGERPI e custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, na classificação: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0010.2000; Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 339030 – 01; Nota de Reserva: 2023NR00074; Reserva Orçamentária: 2023RO03636.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta do Governo do Estado do Piauí para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí.

5.2 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A contratada disponibilizará acesso ao sistema de Gestão de Frotas ao CONTRATANTE, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentado data, hora, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.



6.2. A contratada emitirá uma nota fiscal fatura de prestação de serviços que apresentará o valor total dos gastos realizados pela Frota da CONTRATANTE no período na rede de postos varejistas da contratada e a respectiva taxa dos serviços contratados no SRP e reiterado no contrato, ou outros documentos que eventualmente a CONTRATANTE, entender necessário. Na nota fiscal deverá estar registrado o quantitativo de litros para cada tipo de combustível adquirido.

6.3 Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO e na sua ausência pelo GESTOR DO CONTRATO, das notas de recebimento e, dos relatórios mensais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.5.1 A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

6.5.2 Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.6 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

6.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6.8. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.



6.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizados com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração e gerenciamento pactuada na licitação sobre a fatura mensal.

6.12. Visando equilibrar os custos do contrato, caso haja oneração nos valores dos combustíveis mensurados pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, o gestor do contrato poderá solicitar ajuste dos valores dos combustíveis para que os mesmos estejam mais próximos do praticado no mercado. Esta solicitação deverá ocorrer através de processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. – Além daquelas já previstas no Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Ter estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas a unidade central da CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela registrada, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota DA CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer item de combustíveis realizado sem créditos disponíveis nos equipamentos periféricos do sistema, ou seja, nos casos em que o posto varejista da contratada, venda produtos sem que os mesmos não tenham sido autorizados pela CONTRATANTE através da cobertura de créditos nos instrumentos periféricos do sistema.
- c) Ampliar e disponibilizar Rede de credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do referido pedido.



- d) Pagar pontualmente, os Postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da contratada;
- e) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
- f) Fiscalizar os serviços dos Postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços a serem contratados.
- h) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 13.303/16, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
- j) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- k) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a contratada na execução do Contrato.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. – Além daquelas já previstas no Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Dar conhecimento das condições deste Contrato e Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orienta-los a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- b) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado, sem autorização expressa da CONTRATANTE.



c) Fornecer prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da do recibo de Autorização para a Execução de Serviço- AES, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- c.1. Tipo da frota (própria, locada);
- c.2. Placa;
- c.3. Chassi;
- c.4. Marca;
- c.5. Tipo;
- c.6. Motorização;
- c.7. Combustível (gasolina comum, óleo diesel S10);
- c.8. Lotação – Órgão / código do centro de custos;
- c.9. Capacidade do tanque;
- c.10. Dados do hodômetro/medidor;
- c.11. Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

d) promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis, o Administrador (com poderes de alteração de limite de crédito) e de Usuário (apenas com acesso aos relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de senha dos mesmos, em caso de demissão, férias ou troca de departamento.

e) no caso de extravio ou danos no instrumento periférico destinado ao veículo, requerer a contratada a emissão de novo instrumento periférico do sistema para o respectivo veículo.

f) providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou a retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.

g) Informar imediatamente a contratada, o furto, o roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.

h) Devolver a Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados ao veículo, sob pena de responder por quaisquer reclamações ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

i) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O percentual da taxa de administração proposto quando da licitação será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e de suas possíveis prorrogações, mesmo



que seja negativo, em razão da natureza do objeto da licitação, e pelo fato de que a taxa de administração ser cotada em percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas dos art. 239 e 240 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip de sistema de segurança.

13.2. O sistema deverá oferecer o fornecimento de cartão de abastecimento individualizado por veículo, identificado pelo modelo/motorização e placa do veículo o qual estará vinculado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Do prazo da prestação dos serviços:

14.1.1. Para a implantação/transição de sistema, a contratada terá 45(quarenta e cinco) dias para fazê-lo, sendo até 30 (trinta) dias o prazo para a contratada entregar os cartões de abastecimento e senhas individualizadas para os condutores e para o gestor, utilizando como base o atual sistema de abastecimento utilizado pela CONTRATANTE, realizando a migração de informações de veículos e condutores. O prazo restante será para a CONTRATANTE distribuir os cartões e senhas, bem como orientar aos seus funcionários quanto ao uso do sistema.

14.1.2. Uma vez apresentado, o Plano de Implantação dos Serviços será submetido à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE, que fará os ajustes, se necessários, em até 10 (dez) dias corridos, em conjunto com a contratada, para validação final;

14.1.3. Após a validação do Plano, a contratada deverá entregar a solução totalmente operacional, com os níveis de serviços exigidos, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação, em até 30(trinta) dias corridos, quando se iniciará os trabalhos de atestação e conformidade;



14.1.4. O aceite definitivo da solução e consequente início do período de prestação dos serviços se dará após verificação da conformidade e aderência às especificações técnicas exigidas, bem como atendimento dos níveis de serviços contratados e de processo de abertura de chamados, pela equipe técnica da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos;

14.1.5. Após o aceite definitivo da solução, se iniciará o período de prestação dos serviços para fins de faturamento e de verificação dos serviços;

14.2. Os serviços contratados compreendem:

14.2.1. O sistema tecnológico para o abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão magnético com chip. Os condutores terão sua identificação através de senhas pessoais e intransferíveis, validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciada pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que identifique a identidade com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

14.2.2. Serviço de Abastecimento:

a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da CONTRATANTE;

b) Informatização dos dados de consumo de combustível, identificação do veículo, identificação do portador através de cartões com senha do equipamento periférico do sistema destinado ao veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustível que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

c) A CONTRATANTE estabelecerá para cada veículo da sua frota, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

d) Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios diários para a CONTRATANTE, pela INTERNET.

e) A rede de postos credenciadas deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

f) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir independente da solicitação do condutor: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo(placa), tipo de combustível, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, a data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação e saldo atualizado do cartão.



g) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA GESTÃO DE ABASTECIMENTO

15.1. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que controle as despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados Km/litro (mínimo e máximo) ou Horas/litro (mínimo e máximo); intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- d) Fornecimento gratuito dos cartões magnéticos com chip em sistema anti-clonagem de cada veículo/gerador/motor. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá fornecer outro sem nenhum ônus para CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- e) O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) Identificação do condutor no momento do abastecimento através do seu cartão e da sua senha pessoal;
- g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, inclusive com disponibilização de aplicativos para celulares com acesso as mesmas funções utilizadas via WEB, tanto para gestores quanto para usuários.

15.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos, placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação.
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;



- Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro/Medidor do veículo/gerador/motor no momento do abastecimento;
 - Combustível adquirido;
 - Quantidade em litros adquiridos;
 - Valor total da operação em R\$ (reais);
 - c) quilometragem percorrida por veículo;
 - d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
 - e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - f) preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
 - g) volume de gastos realizados por tipos de combustível;
 - h) indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
 - i) despesas realizadas por centro de custos;
 - j) comparações de preços de produtos na sua rede credenciada;
 - k) relatório com ranking com melhores e piores desempenhos de veículos e motoristas por centros de custos.
- 15.4. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- 15.4.1. Tipo da frota (própria, locada);
 - 15.4.2. Placa;
 - 15.4.3. Chassi;
 - 15.4.4. Marca;
 - 15.4.5. Tipo;
 - 15.4.6. Motorização;
 - 15.4.7. Combustível (gasolina comum, óleo diesel S10);
 - 15.4.8. Lotação – Órgão / código do centro de custos;
 - 15.4.9. Capacidade do tanque;
 - 15.4.10. Dados do hodômetro/medidor;
 - 15.4.11. Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

16.2 Comporão a equipe de fiscalização do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto: o Sr. Francisco Germano Lima, matrícula nº 025.250-6 e a Sra. Janaína Soares Campelo, matrícula nº 342.256-8.

16.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

16.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

16.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

16.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

16.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - anexo I do Edital e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 214 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.



18.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

18.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

18.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

18.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

18.2.4. Detalhamento dos custos da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

18.2.5. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

18.2.6. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

18.2.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 os riscos da contratação estão previstos no Termo de Referência - anexo I do Edital e no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1 Os postos credenciados deverão estar localizados na capital e em todo Estado do Piauí, devendo a CONTRATADA assegurar que na sua rede conveniada tenha pelo menos um posto situado a um raio de 5 km (cinco quilômetros) do Edifício Sede da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí, localizado na Praça Marechal Deodoro, 774 – Centro, em Teresina-PI, distância que atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EMGERPI, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS REGRAS DE INTEGRIDADE E DE ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer



pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Pública e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

22.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.2.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

22.2.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.2.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou,

22.2.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Federal nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* (Lei das práticas de corrupção no exterior de 1977) (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

22.3. Nas suas ações, a CONTRATADA deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis no País ou região em que esteja atuando, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

22.4. A CONTRATADA declara, com a assinatura do presente termo, ter pleno conhecimento dos principais aspectos de ética e *compliance*.

22.5. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e contratos da EMGERPI.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no site da EMGERPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme artigos 4º e 269 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– FORO

25.1 Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo:

Teresina, 12 de Maio de 2023.

ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA

Representante da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF